



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

### DECRETO Nº. 2108/25 – DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Aprova a Resolução DMEECL nº. 01, de 03 de fevereiro de 2025”.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

### DECRETA -

**Artigo 1º.** - Fica aprovada a RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER Nº. 01/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, contendo vinte e um artigos.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.  
Aos 03 de fevereiro de 2025.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**  
Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER RESOLUÇÃO DMEECL Nº. 01 - DE 03 FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de São Francisco e dá providências correlatas”.

**LUCIANO FERNANDO GIACOMETI**, Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de São Francisco - SP, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando**, o artigo 8º da Lei nº. 13.146. de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**Considerando**, a decisão do Conselho Municipal de Educação de São Francisco no que trata do transporte escolar para alunos da educação básica;

**Considerando**, que a oferta do transporte escolar é um recurso assertivo para colaborar com a assiduidade dos estudantes atenuando os índices da evasão escolar:

### RESOLVE: -

**Artigo 1º.** - Os alunos matriculados na rede pública de ensino, poderão utilizar-se de transporte escolar conforme esta Resolução. A oferta do transporte escolar aos alunos do Município de São Francisco será feita por frota própria ou por ele contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**Artigo 2º.** - O transporte escolar no Município de São Francisco tem o objetivo de:

I - Garantir o acesso e assiduidade do educando a escola, priorizando a frequência dos alunos na educação básica pública, em observância às metas do Plano Nacional de Educação;

II - Assegurar ao educando que necessite utilizar o transporte escolar para se deslocar de sua residência até o estabelecimento de ensino que frequenta, transporte com qualidade, segurança e organização.

III - Garantir acesso ao transporte escolar para alunos que necessitam de deslocamento superior a 02 (dois) quilômetros de distância entre sua residência e Unidade Escolar que estiver matriculado.

IV – Garantir o transporte escolar aos alunos com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção conforme Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022).

**Artigo 3º.** - O transporte escolar será gratuito e poderá ser utilizado pelos alunos regularmente matriculados na educação básica pública conforme registro na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED/ data base Censo MEC, para deslocamento de sua residência a escola e desta para a sua residência, no turno em que está matriculado.

**Artigo 4º** - São direitos dos usuários do transporte escolar:

I - Utilizar o transporte escolar em conformidade com as condições estabelecidas nesta resolução e no Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - Ser tratado com respeito e cortesia.

**Artigo 5º.** - São deveres dos usuários do transporte escolar:

I - Usar o transporte escolar com organização, disciplina e respeito, aos colegas, passageiros e condutor;

II - Usar o cinto de segurança/ obrigatório;

III - Acatar as determinações do motorista/monitor no uso do transporte;

IV – Manter-se sentado durante todo o trajeto nos lugares determinados pelo mapa de assentos;

V – Não colocar a cabeça fora da janela;

VI - Manter a higiene e limpeza do veículo;

VII - Não provocar danos no veículo;

VIII - Manter distância segura dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída, para evitar atropelamentos;

IX - No desembarque, somente descer do veículo quando o mesmo estiver totalmente parado,

X - Tratar com respeito e urbanidade os demais usuários do transporte escolar;

XI – Informar ao motorista/monitor ou equipe gestora da Unidade Escolar, qualquer fato ocorrido ao longo do trajeto que venha a descumprir esta resolução;

XII - O estudante que descumprir dos deveres constantes neste artigo, poderá ter a carteirinha retida, até os pais/responsável comparecer à SEEDU no Setor de Transporte para orientações necessárias.

**Artigo 6º.** - Fica proibido aos usuários do transporte escolar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

- I - transportar, no interior do veículo, bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas, inflamáveis ou de uso proibido, bem como animais e volumes que prejudiquem o espaço físico do passageiro;
- II – Fazer uso de bebida alcoólica nos veículos;
- III - Fumar no interior do veículo.
- IV – Embarcar no veículo estando alcoolizado.

**Artigo 7º.** - O motorista para dirigir veículo de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação específica para condutores de Veículo de transporte de alunos;
- III - ter bons antecedentes;
- IV - ter concluído o curso específico exigido para transporte escolar.

**Parágrafo Único** - aplica-se aos motoristas de transporte escolar as proibições previstas nesta resolução.

**Artigo 8º.** - Os veículos utilizados no transporte escolar, tanto da municipalidade, quanto nos casos em que houver frota contratada, deverão passar por vistoria e apresentar condições adequadas e seguras;

- I - Manter em vigência, o seguro obrigatório e apólice de seguros com cobertura contra terceiros dos passageiros;
- II - Manter o veículo devidamente licenciado conforme normas legais;
- III - Possuir os equipamentos de segurança obrigatórios;
- IV - Manter no veículo/ parte externa a identificação de transporte escolar.

**Artigo 9º.** - A vida útil dos veículos escolares será de no máximo 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação, sem prorrogação de prazo.

**Artigo 10.** - Para os veículos que efetuarem o transporte escolar será obrigatório o acompanhamento de um monitor, com treinamento específico.

**Artigo 11.** - A fiscalização dos serviços do transporte escolar será exercida pelo Setor de Transporte.

**Parágrafo único** - Para melhor execução do serviço de fiscalização, o Setor de Transporte poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais, aos quais ficam todos obrigados, constituindo-se infração passível de penalidade, o não cumprimento.

**Artigo 12.** - A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

**§ 1º.** - Se contratado com as penas previstas no anexo único desta lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, Lei 13.144/2021, quando cabível.

**§ 2º.** - Sendo o infrator motorista ou monitor de empresa contratada, esta deverá tomar as providências cabíveis, sob pena de ser penalizado nos termos do parágrafo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**§ 3º.** - Sendo o infrator motorista do município, o mesmo poderá responder processo administrativo disciplinar e poderá ser penalizado nos termos da legislação vigente.

**Artigo 13.** - Os veículos deverão submeter-se a cada 12 (doze) meses à vistoria do órgão competente, independente da vistoria por ocasião do licenciamento.

**Parágrafo único** - O prazo acima poderá ser reduzido, a critério do Setor de Transporte, se o estado geral do veículo tornar necessário.

**Artigo 14.** - Na vistoria será verificado se o veículo satisfaz as exigências da Lei, do seu Regulamento e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

**Artigo 15.** - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser afixado à vista do usuário, no qual constará, além dos dados do veículo, a data da vistoria e validade.

**Artigo 16.** - Verificada, pelo Setor de Transporte, a inobservância de quaisquer das disposições legais será aplicada ao infrator a penalidade cabível.

**Artigo 17.** - Ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da infração.

**Artigo 18.** – O Prefeito Municipal terá o prazo de 20 (vinte) dias para julgar os recursos.

**Artigo 19.** - As paradas dos veículos de transporte escolar serão:

I - Para embarque e desembarque de alunos, será determinada observando questões de segurança para os alunos e de fôrra a evitar danos ao veículo escolar;

II - As paradas serão determinadas anualmente pelo Setor de Transporte, podendo ser revistas conforme necessidade;

III- Nas escolas, o embarque e desembarque de alunos deverá ser realizado de forma que a porta de saída do veículo dê acesso a calçada de entrada da escola ou do portão determinado para este fim.

IV - Não serão permitidas paradas fora dos locais previamente determinados.

**Artigo 20.** – Os casos não previstos nesta resolução serão encaminhados ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a quem caberá direcioná-los para a perfeita resolutividade.

**Artigo 21.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco – SP., 03 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO FERNANDO GIACOMETI**

Diretor do Departamento de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 3693-1101 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP